



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD 122/2021 - PRES

Constitui Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo para investigar eventual (is) responsabilidade (s) quanto ao objeto do processo nº 203979/2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo nº 203979/2021;

CONSIDERANDO os princípios do direito administrativo, quais sejam, legalidade, moralidade, impessoalidade, entre outros;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 8.429, de 1992 que dispõe "*Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiros, dar-se-á o integral ressarcimento do dano*";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429, de 1992 define que "*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades*" e ainda, "*constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições*";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.074, de 2016, do Confea, define sindicância administrativa como o conjunto de atos mediante os quais a Administração Pública, por meio de uma comissão, faz investigações, colhendo informações em cumprimento de ordem superior, para obtenção de prova sobre determinado fato anômalo no serviço público, podendo dar origem a um inquérito administrativo para apuração de responsabilidade funcional do empregado, e inquérito administrativo como a fase do processo administrativo designada como de "*instrução*" e realizada pela autoridade pública competente para apuração da verdade do fato lesivo à coisa pública, coletando elementos probatórios sobre a falta, sobre o responsável pela irregularidade no serviço público e sobre a procedência do atentado às normas de administração;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.074, de 2016, do Confea, em seu art. 161, §1º estabelece que "*em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência.* ";

CONSIDERANDO que o §1º do art. 162 da Resolução nº 1.074, de 2016, do Confea, estabelece que "*em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por três empregados do quadro efetivo do órgão”;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 163 da Resolução nº 1.074, de 2016, do Confea que declara que *“em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo Presidente do Regional.”*

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Crea-DF, traz em seu art. 172 que a Comissão de Sindicância tem por finalidade assessorar a Presidência em assuntos de natureza administrativo e ainda, o parágrafo único do mesmo artigo define que a Comissão de Sindicância deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, no Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Crea-DF estabelece que o Conselho, para cumprimento de sua missão administrativa exerce a função de gerir seus recursos e patrimônios;

CONSIDERANDO que Plenário do Crea-DF homologou a Nova Estrutura Organizacional do Conselho por meio da Decisão nº 0257/2019 e que estabeleceu como competência da Controladoria coordenar os processos relacionados às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares no âmbito do Crea-DF;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Contábil, Orçamentário, Financeiro, Operacional, Patrimonial Institucional do Confea, referente ao exercício de 2016, que recomendou ao Crea-DF sobre a apuração de responsabilidades ser realizada por meio de sindicância, tendo como base a Lei nº 8.112/90 para a formação da Comissão de Sindicância, obedecendo o art. 149, ou seja, *“o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observando o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo, superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.”* ;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº 729/2021-0, Protocolo nº 247947/2021 registrado na Polícia Civil contendo o relato do fato;

CONSIDERANDO o Parecer nº 110/2021-AJU e a necessidade de apuração das responsabilidades exarados no Processo 203979/2021, de conceder o direito de ampla defesa e ao contraditório, assim como a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo para apuração de eventual (is) responsabilidade (s) quanto ao objeto do processo nº 203979/2021 e em caso de constatação da responsabilidade dos fatos a alguém, sugerir a (s) penalidade (s) capitulando a (s) infração (es) infringida (s).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes empregados: Francisco Toscanelli Vidal, matrícula nº 0203, como Coordenador, Maurício Henrique da Rocha, matrícula 0191 e Cássia Maria Campos, matrícula 0202, como membros.

Art. 3º A Comissão contará com o apoio jurídico da Assessora Natalia de Assis Faraj, matrícula nº 0408 e será secretariada pela colaboradora Clara Rodrigues dos Santos, matrícula 0381.

Art. 4º A comissão deverá concluir os trabalhos em até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 08 de setembro de 2021.


ENG^a MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2802 Fax: +55 (61) 3321-1581
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br